



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA PAULA BELMONTE - GAB. 22



PARECER Nº _____, DE 2023

DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, sobre o a EMENDA ADITIVA nº 01, ao PROJETO DE LEI N.º 789, de 2019, que cria o Parque Ecológico Paranoazinho, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

AUTOR: Deputado VALDELINO BARCELOS

RELATORA: Deputada PAULA BELMONTE

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT, a Emenda Aditiva nº 01, ao Projeto de Lei n.º 789, de 2019, de autoria do Ex-Deputado Valdelino Barcelos, que cria o Parque Ecológico Paranoazinho, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

Trata-se de Emenda Aditiva que visa acrescentar o art. 4º ao PL 789/2019, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 4º Compete ao Poder Executivo, quando da expedição do ato regulatório desta Lei, estabelecer as condições para a realização de estudo ambiental e também da audiência pública com vista à criação do Parque Paranoazinho, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

A Emenda Aditiva, quando em análise na Comissão de Assuntos Fundiários, foi acatada na forma do parecer aprovado pelo relator.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas ao cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 69-B, """).

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a emenda aditiva em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre autor.

Nesta Comissão Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT, nosso entendimento é no sentido de que a emenda deve prosperar.

Trata-se de emenda que tem por finalidade assegurar a aplicabilidade da matéria quanto da sua conversão em lei.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** da Emenda Aditiva nº 01 apresentada na CAF ao Projeto de Lei nº 789/2019, quanto ao mérito, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

É o Voto.

Sala das Comissões, em ...

(assinado eletronicamente)

PAULA BELMONTE

Deputada Distrital

Relatora



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. 00169, Deputado(a) Distrital**, em 12/04/2023, às 10:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1100090** Código CRC: **DD60DA63**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8222
www.cl.df.gov.br - dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br